

Av. Primeiro de Janeiro, 88 - Centro - CEP 35.544-000 Tel. (37) 3234-1142 - (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

CONTRATO Nº12/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG E O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA – IBGP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 03.857.824/0001-70, com sede administrativa na Rua Primeiro de Janeiro n° 88, Cep: 35.544-000, Centro, neste município, neste ato representado por seu Presidente, o Waldech Jose de Melo, inscrito no CPF sob o n° 389.544.516-91de ora em diante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa-IBGP, inscrito no CNPJ n° 13.761.170/0001-30, com endereço a Av. do Contorno, n° 1298, centro, Belo Horizonte/MG neste ato representada pela Sra. Rozileia Teixeira de Araujo, inscrita no CPF n° 574.960.726-72, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente Instrumento de Contrato Administrativo, fundamentado na Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de instituição especializada, para prestação de serviços de aplicação (planejamento, organização, realização, correção, processamento de dados e apresentação do resultado final), para provimento de 01(uma) vaga para o cargo de auxiliar de secretaria em cargo de Nível Médio para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG, conforme condições e especificações contidas na PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL DO IBGP, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos, previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com o cronograma, fornecendo todas as informações necessárias à elaboração do Concurso Público, tais como a legislação atinente aos mesmos, número de vagas, descrição das atribuições dos cargos,



Av. Primeiro de Janeiro, 88 - Centro - CEP 35.544-000

Tel. (37) 3234-1142 - (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

remuneração, requisitos para provimento, bem como, outras informações relevantes ao Concurso;

- b. Articular-se com a instituição CONTRATADA quanto às datas relativas às atividades do Concurso e fazer cumprir os respectivos cronogramas;
- c. Publicar e homologar o resultado final do Concurso;
- d. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos valores estabelecidos em contrato:
- f. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas bancárias referente à emissão de boleto;
- g. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e
- i. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- j. Solicitar policiamento para o dia da aplicação das provas;
- k. Emitir Atestado de Capacidade Técnica.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços conforme especificações do cronograma e de sua proposta;
- b. Encaminhar a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG, relatório sobre as isenções de taxa de inscrição concedidas.
- c. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- d. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido;
- e. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG;



Av. Primeiro de Janeiro, 88 - Centro - CEP 35.544-000 Tel. (37) 3234-1142 - (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

- h. Assumir as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG e terceiros, por danos resultantes de procedimentos inadequados efetuados de forma dolosa ou culposa por empregados ou representantes da CONTRATADA e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes;
- Prestar assessoria técnica e jurídica a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG quanto ao objeto deste instrumento;
- j. Disponibilizar todos os meios necessários para atender às pessoas com deficiência, respeitadas todas as normas aplicáveis, e às lactantes;

Cumprir as demais obrigações técnicas, como:

- a) Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, viabilizar a inscrição dos candidatos;
- b) Cumprir o cronograma estabelecido e em casos de excepcionalidades quanto ao cumprimento, informar antecipadamente a situação e a proposta de solução à CONTRATANTE;
- c) Submeter minuta de edital para a aprovação da CONTRATANTE;
- d) Divulgar o Concurso Público utilizando todos os meios de comunicação usuais em concordância com a Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG e caso haja qualquer alteração do sítio na Internet referente aos certames, comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e distribuir as provas a serem aplicadas no Concurso Público, cumprindo rigoroso protocolo de segurança;
- f) Providenciar a logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do Concurso Público, observando a realização de outros eventos locais que possam prejudicar a logística no(s) dia(s) de aplicação das provas;
- g) Providenciar pessoal para aplicação da prova objetiva e banca examinadora, bem como todo pessoal necessário para demais atividades de apoio;
- h) Manter a CONTRATANTE, por meio dos Fiscais do Contrato, informado de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele;
- i) Garantir o sigilo e a segurança necessários ao certame, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos e outros;
- j) Responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas a CONTRATADA;
- k) Substituir imediatamente os profissionais ausentes em decorrência de atrasos, faltas, férias ou licenças, por outros profissionais;



Av. Primeiro de Janeiro, 88 - Centro - CEP 35.544-000 Tel. (37) 3234-1142 - (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

- l) Efetuar, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- m) Apresentar os relatórios, em meio digital, solicitados pela CONTRATANTE ao término de cada fase do serviço contratado;
- n) Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise;
- o) Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MGe responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame;
- p) Processar eletronicamente e emitir as listagens referentes ao Concurso Público;
- q) Cumprir todas as cláusulas estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a realização do Concurso Público da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG o preço fixo R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) independente do numero de candidatos efetivamente inscritos. (entende-se por efetivamente inscritos os pagantese os isentos)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estão inclusas, todas as despesas com mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO -O pagamento será efetuado, pela CÂMARA MUNICIPAL DESÃO GONCALO DO PARÁ/MG, de acordo com o cronograma abaixo:

O pagamento pela prestação dos serviços será em 03 (pareclas) parcelas, mediante a emissão de fatura, sendo:

40% (quarenta por cento) em até 10 (dez) dias após o término das inscrições; 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após a aplicação das provas objetivas; 10% (dez por cento) em até 10 (dez) dias após entrega, à contratante do resultado final do Concurso Público.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para a efetivação do pagamento, deverá ocorrer à apresentação da fatura da realização de cada etapa prevista.

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura ao Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DESÃO GONÇALO DO PARÁ/MG, até o 5° (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

PARAGRAFO QUARTO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a



Av. Primeiro de Janeiro, 88 - Centro - CEP 35.544-000 Tel. (37) 3234-1142 - (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da **PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL DO IBGP** e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CRONOGRAMA-A contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos, contados da reunião inicial, ocronograma de atividades, a ser submetido à apreciação da Comissão de Concurso Público, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos da Lei n° 14.133/2021, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES</u>

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a CÂMARA MUNICIPAL DESÃO GONÇALO DO PARÁ/MG, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas no artigo 155 ,156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, no que couber, as seguintes sanções:



Av. Primeiro de Janeiro, 88 - Centro - CEP 35.544-000 Tel. (37) 3234-1142 - (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

- ✓ Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- ✓ Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a CÂMARA MUNICIPAL DESÃO GONÇALO DO PARÁ/MGrescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da CÂMARA MUNICIPAL DESÃO GONÇALO DO PARÁ/MGde rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pará de Minas, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Av. Primeiro de Janeiro, 88 - Centro - CEP 35.544-000 Tel. (37) 3234-1142 - (37) 3234-1123 | E-Mail: camarasgpara@gmail.com

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presenca de testemunhas abaixo firmadas.

| lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas. |
|---|
| São Gonçalo do Pará/MG, 28 de fevereiro de 2024. |
| WALDECH JOSE DE MELO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG CONTRATANTE |
| INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP CONTRATADO |
| TESTEMUNHAS: |
| 1-) |
| Nome: |
| CPF: |
| 2-) |
| Nome: |
| CPF: |